

ANEXO I

RESULTADO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO EDITAL Nº 1 - PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SEGOV, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

CARGO 3: ASSISTENTE SOCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

| NÍVEL | NOME | Nº DE INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | RESULTADO |
|----------------|----------------------------------|-----------------|---------------|-----------|
| Nível superior | ALINE NASCIMENTO SANTOS SILVEIRA | 10003492 | 5ª | APTO |
| Nível superior | YASMIN FONSECA DE MENEZES | 10010799 | 6ª | APTO |
| Nível superior | GLEIDE CELMA SOUZA DOREA | 10005064 | 7ª | APTO |

CARGO 3: ASSISTENTE SOCIAL - VAGAS NEGROS

| NÍVEL | NOME | Nº DE INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | RESULTADO |
|----------------|---------------------|-----------------|---------------|-----------|
| Nível superior | MARIA SUELEN SANTOS | 10010422 | 2ª | APTO |

CARGO 6: PSICÓLOGO - AMPLA CONCORRÊNCIA

| NÍVEL | NOME | Nº DE INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | RESULTADO |
|----------------|-------------------------------------|-----------------|---------------|--|
| Nível superior | JULIANA BORGES DE OLIVEIRA | 10011603 | 4ª | Não compareceu para entrega dos exames médicos admissionais. |
| Nível superior | SARA REIS TEIXEIRA | 10010262 | 5ª | APTO |
| Nível superior | EDUARDA RIBEIRO MIRANDA DE OLIVEIRA | 10007692 | 6ª | APTO |

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO TERRITORIAL - SÃO CRISTÓVÃO - SE - CMGT DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento regulamenta o funcionamento das atividades do Conselho Municipal de Gestão Territorial, doravante simplesmente denominado CMGT neste regimento, instituído pela Lei Municipal 470 de 21 de dezembro de 2020.

§ 1º - O Conselho Municipal de Gestão Territorial tem sua composição e nomeação de seus membros definida no artigo 266 da Lei Municipal nº 470/2020, alterada pela Lei Municipal 643 de 01 de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024.

§ 2º - Cada membro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

§ 3º - O mandato dos membros do conselho será exercido sem ônus para o município, pelo período de dois 02 (dois) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 2º - O Conselho será gerido pelos seus próprios membros, a partir da composição da Diretoria Executiva formada por membros titulares.

I- Presidente,

II- Vice-Presidente,

III- Secretário,

IV- Vice-Secretário.

§ 1º - A Diretoria Executiva será democraticamente eleita por ocasião da primeira reunião ordinária, exceto o cargo de Presidente que já está definido no Inciso I, § 1º do art. 266 da lei municipal nº 643/2023 de 01/11/2023.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva coincidirá com a vigência do mandato na condição de conselheiro.

§ 3º - A metodologia da eleição da diretoria executiva será decidida pela maioria da plenária.

§ 4º - Nos casos de falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário, seus respectivos vices assumirão as funções.

§ 5º - No caso de vacância definitiva da Presidência por exoneração do cargo, o Vice-Presidente assumirá temporariamente a presidência até nomeação do substituto, conforme composição definida em lei, para os demais cargos da executiva deverá convocar

nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da vacância.

§ 6º - A Diretoria Executiva deverá prestar contas aos membros acerca do andamento das deliberações aprovadas em plenária, informando a cada reunião a situação dos processos.

§ 7º - A primeira reunião ordinária de uma nova gestão deverá ser convocada pela gestão que finda, exclusivamente para as finalidades de posse dos conselheiros e eleição da diretoria em no máximo de 30 dias úteis após a conferência.

Art. 3º - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho, em sessão extraordinária convocada especificamente para este fim, exceto o presidente que dependerá de ações do executivo municipal, conforme a legislação municipal.

Parágrafo Único: O pedido de sessão específica para destituição dos cargos previsto no *caput* deste artigo deverá ser assinado por 2/3 membros do Conselho, com mandato vigente.

Art. 4º - A Secretaria tem como atribuição assessorar a Presidência no exercício de suas atividades.

Art. 5º - É dever do membro do conselho o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, devendo este justificar, previamente ou na Assembleia seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à Assembleia.

§ 1º - Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, com antecedência de quarenta e oito horas para que ocorra a substituição

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

§ 3º - Se o Suplente também incorrer nas faltas nos limites previstos no parágrafo anterior, a entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

DO PRESIDENTE

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

II - convocar Assembleias ordinárias e extraordinárias;

III - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

IV - o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V - organizar a pauta e o calendário das Assembleias;

VI - assinar as correspondências do Conselho;

VII - Comunicar às entidades e/ou órgãos representados no Conselho as ausências de seus representados, que excedam às faltas previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição

VIII - as reuniões do CMGT será preferencialmente presencial, podendo ser online ou híbrida, por decisão do Presidente no ato convocatório de cada assembleia;

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Gestão Territorial será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um dos membros presentes escolhido por seus pares.

DO SECRETÁRIO

Art. 7º - Compete ao Secretário do Conselho:

I - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II - enviar o material aos demais membros do conselho;

III - redigir as atas das Assembleias;

IV - inscrever as pessoas presentes à Assembleia que quiserem manifestar sua opinião

sobre determinado assunto da pauta;

V - organizar espaços físicos e materiais das Assembleias do Conselho;

VI - anotar a presença dos membros, em livro próprio;

VII - digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VIII - manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

IX - manter atualizado o controle da frequência dos membros;

X - comunicar, ao Presidente, quais os membros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

§ 1º O Secretário poderá designar servidor de sua própria pasta para auxiliá-lo nas atividades administrativas de suas funções, ou solicitá-lo junto ao Presidente.

§ 2º - Os membros deverão receber, com antecedência mínima de **cinco dias corridos** da Assembleia ordinária, preferencialmente, via SEI, e-mail e ou grupo de WhatsApp:

I - Ata da Assembleia anterior

II - a pauta da Assembleia;

III - em avulso, o material objeto da pauta.

§ 3º - O membro do Conselho, assim como a sociedade civil, que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de quinze (15) dias, encaminhá-la por escrito com dados e levantamento, preferencialmente via e-mail e ou grupo de WhatsApp, ao Secretário, que o submeterá ao Presidente.

§ 4º - Após a Assembleia, o Secretário deverá encaminhar no prazo de cinco dias corridos posterior à reunião aos membros do conselho, preferencialmente via SEI, e-mail e ou grupo de WhatsApp, a ata da reunião e, estes, deverão devolvê-la devidamente analisada e assinada de forma digital no SEI, dentro do mesmo prazo, de cinco dias corridos. Caso tenham observações a fazer, será anotada na ata posterior, sendo que o silêncio indicará a concordância com a referida ata;

DAS ASSEMBLÉIAS DO CONSELHO

Art. 8º - As Assembleias ordinárias do Conselho Municipal de Gestão Territorial serão realizadas bimestralmente, segundo o cronograma e calendário fixado pelo plenário no início de cada ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho

Parágrafo Único: do artigo 8º As Assembleias tanto ordinárias como extraordinárias do Conselho Municipal de Gestão Territorial serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes

Art. 9º - Anunciada a apreciação de um assunto far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação, se for o caso.

§ 1º - O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da Assembleia, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada membro sobre aquele assunto.

§ 2º - O membro do conselho que desejar manifestar-se

quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 3º - Ao proceder à votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 4º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 5º - Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto presencial e verbal, reduzido a termo.

Art. 10º - A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 11º - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ATA, que será assinada por todos os membros presentes a Assembleia e posteriormente publicada no Diário Oficial do Município

Art. 12º - As Assembleias terão duração máxima de duas (02) horas, prorrogável, por igual período, a critério dos membros do conselho, sendo desenvolvida na seguinte ordem

I - expediente;

II - ordem do dia;

III - discussão e votação;

IV - palavra livre;

V - encerramento.

Parágrafo único - O expediente terá duração máxima de dez (10) minutos e abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O Conselho Municipal de Gestão Territorial, reunir-se-á para as Assembleias em local previamente definido na Convocação, que será divulgado antecipadamente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 14º - A Assembleia extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á aos assuntos que deu causa a convocação.

Art. 15º - Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 16º - Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 17º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em 15 de fevereiro 2024.

Edson Fontes dos Santos - Titular

Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Titular

Janine Menezes de Oliveira - Titular

Edílio José Soares Lima - Suplente

Josenito Oliveira Santos - Titular

Maria Rita dos Santos - Titular

Karinne Santiago Almeida - Titular

Abraão Vieira dos Santos - Titular

André Cardoso Costa - Titular